

MENSAGEM Nº 113/2015

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.

Em anexo, estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Lei nº 113, de 03 de fevereiro de 2015, Autoriza o Município de Porteiras, Estado do Ceará, a celebrar **com a Associação Porteirense de Assistência Familiar de Porteiras**, para que seja apreciado e deliberado por este Poder Legislativo.

O objetivo do Projeto de Lei em fomentar, por meio de repasse de recursos financeiros, a manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade.

Desta forma, solicito a análise do Projeto de Lei com extrema URGÊNCIA, eis que o prazo final para efetivar o parcelamento está prestes a ocorrer.

Atenciosamente,



Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
Marcondes Gomes de Lima
Porteiras - Ceará

APROVADO EM:
06.02.2015
Magalhães

Projeto de Lei nº 113, de 03 de fevereiro de 2015.

EMENTA: Autoriza o Município de Porteiras, Estado do Ceará, a celebrar convênios com a Associação Porteirense de Assistência Familiar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o contido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Porteiras, Estado do Ceará, autorizado a celebrar convênios, com cláusulas uniformes, com a Associação de Porteirense de Assistência Familiar de Porteiras.

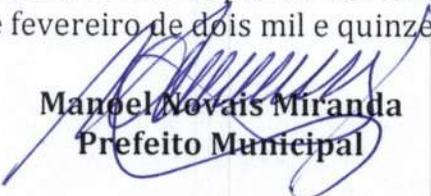
Parágrafo único - O convênio terá prazo determinado de vigência, podendo ser, a critério das partes, prorrogado por igual período.

Art. 2º - O convênio destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados a manutenção de programa visando a proteção, desenvolvimento e socialização de crianças com idade até seis anos, tendo como princípio fundamental a intercomplementação de propósitos e ações entre a escola, família e comunidade.

Art. 3º - O valor mensal dos convênios será estipulado conforme conveniência administrativa, e as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente municipal.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (2015).


Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal